



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 139/2025 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

O Prefeito Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 18/2025 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva, que “Dispõe sobre a presença de acompanhante nos casos de internação de pessoas com diabetes insulino dependente nos hospitais, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde no Município de Caçapava”.

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

O parecer da Procuradoria foi pela legalidade e constitucionalidade da propositura com ressalvas, o que reitera.

Excelentíssimo Senhor Prefeito vetou o art. 3º por entender ser matéria de sua iniciativa.

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Parcial nº 139/2025 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 23 de abril de 2025

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

